

Lei n.º 283

Autentiza a locação de salas para
aulas de ensino primário.

A Câmara Municipal de Póços de Caldas
decretou e em rancione a seguinte lei:..

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a continuar a alugar até 31 de dezembro de
1954, à razão de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros),
cada uma, mensalmente, seis (6) salas do
pedio de propriedade da Paróquia do São João
Luz, em Bairro desta cidade, como o seu
fazendo desde 1.º de janeiro do ano de 1948.

Parágrafo Único - O pagamento total de Cr\$3.000,00 (três
mil cruzeiros) será efetivado ao fim de cada
mês vencido, incluindo-se, porém, no
pagamento do corrente mês de julho os
alugueres de 1.º de janeiro a 30 de junho
deste ano de 1953.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação do
art. 1.º e seu parágrafo único, correrão por conta
de dotação própria, em conformidade com o
inciso ~~XXXXIII~~ do art. 23 da Lei Orgânica.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Póços de Caldas,
2 de julho de 1953.

L. F. Luna
Prefeito Municipal.